



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 72/2025 Processo Administrativo nº 1601/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, CEP 96.530-000, Paraíso do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claiton Cléo Müller**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado A Empresa: **MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES**, CNPJ: 13.137.265/0001-88, situada na Rodovia BR 392, Km 02, nº 3639, Bairro Tomazetti, município de Santa Maria/RS, representada pelo **Sr. Thiago Arthur Klaus**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente da **Adesão ao Sistema Registro de Preços nº 01/2025, Pregão Eletrônico 01/2025, ambos do Consórcio Público do Extremo Sul**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Este contrato fundamenta-se no Pregão Eletrônico SRP nº 01/2025, Consórcio Público do Extremo Sul.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

a) Processo de Adesão Pregão Eletrônico SRP (Pesquisa de Preços, ETP e TR);

b) Ata de Registro de Preços SRP nº 01/2025 (Consórcio Extremo Sul);

c) Ofício nº 125/2025/CPES – aceite do consórcio à adesão;

d) Documento de concordância e disponibilidade da empresa MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES;

e) Demais documentos formais relacionados à execução.

1.3 Em caso de conflito, prevalecerá a seguinte ordem: Lei Federal nº 14.133/2021; Ata; este Contrato; O.S.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina - **Motoniveladora, (Item 13 da ARP)** incluindo operador, manutenção, combustível e deslocamento, para atendimento das demandas da de Obras do Município de Paraíso do Sul, especialmente para resposta emergencial a eventos climáticos em áreas urbanas e rurais.

CLÁUSULA III – DAS QUANTIDADES, LOCAIS E ORDENS DE SERVIÇO

3.1 A contratação é por preço unitário e execução sob demanda, mediante OS emitidas pela CONTRATANTE, até o limite quantitativo contratado e observado o saldo da ARP.

3.2 Quantitativo deste contrato: 200 (duzentas) horas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:

3.3 O quantitativo por OS será definido pela fiscalização, podendo haver emissão de múltiplas OS dentro da vigência.

3.4 Locais de execução: em todo o território municipal, inclusive áreas de difícil acesso, rurais e urbanas, sem custos adicionais de deslocamento.

CLÁUSULA IV – DA MOBILIZAÇÃO, PRAZOS E PRORROGAÇÕES

4.1 A CONTRATADA deverá mobilizar equipamento e operador no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da solicitação formal.

4.2 Os serviços poderão ser exigidos inclusive em finais de semana e feriados, sem acréscimo de valores.

4.3 Os prazos de execução das OS poderão ser prorrogados nas hipóteses legais (impedimento, paralisação, caso fortuito/força maior, fato da Administração), mediante apostilamento/termo aditivo, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

4.4 A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer por termo aditivo, nas hipóteses legais, desde que vantajosa, respeitada a vigência e as condições da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA V – DO VALOR, PREÇOS E DOTAÇÃO

5.1 Preço unitário por hora de motoniveladora: **R\$ 330,00** (*trezentos e trinta reais*) conforme valor registrado na Ata SRP nº 01/2025 – Consórcio Público Extremo Sul, item 13,.

5.2 Valor estimado do contrato: **200 (duzentas) horas**, totalizando o valor de **R\$ 66.000,00** (*sessenta e seis mil reais*), conforme o quantitativo autorizado pelo consórcio e anuído pela empresa CONTRATADA.

5.3 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas: tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, operador, combustível, manutenção, transporte/prancha, mobilização e desmobilização e quaisquer insumos necessários.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 Reajuste: Não haverá reajuste no valor do contrato.

6.2 Revisões para baixo/negociações e compatibilização com mercado observarão o disposto na ARP.

6.3 Reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido nas hipóteses legais, mediante comprovação dos pressupostos (elevação de encargos, evento superveniente, nexo causal e imprevisibilidade), vedado o uso de dissídio coletivo como fundamento exclusivo, conforme Edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Disponibilizar a motoniveladora conforme descrição no **item 2.1**, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- b) Fornecer operador devidamente treinado e equipado com EPIs exigidos pelas normas de segurança;
- c) Garantir abastecimento e lubrificação dos equipamentos, sem custos adicionais;
- d) Atender integralmente às especificações técnicas e ambientais, minimizando impactos e riscos;
- e) Cumprir normas de segurança do trabalho, trânsito e meio ambiente;
- f) Registrar as horas efetivamente trabalhadas por meio de Boletim Diário de Medição (BDM), com data, horário de início e fim, local, OS, identificação do equipamento e operador, e colher visto do fiscal.

7.2 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços em qualquer ponto do território municipal, sem ônus adicional de deslocamento.

CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O recebimento será efetuado por etapa/OS, mediante ateste do fiscal, com base nos laudos e demais registros, podendo haver recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Serviços em desconformidade poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, até a devida correção pela CONTRATADA, às suas expensas.

8.3 Após o ateste, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica em nome do Município (CNPJ 92.000.207/0001-84), indicando nº do processo, nº do pregão, nº da ARP, nº do empenho e da OS. O envio poderá ocorrer ao e-mail setordecomprasparaíso@gmail.com.

8.4 Pagamento: até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal válida e atestada, via sistema bancário, observada a ordem cronológica (art. 141, Lei Federal nº 14.133/2021), com as retenções legais.

8.5 A CONTRATADA deverá manter válidas as certidões exigidas no Edital durante a execução; havendo vencimento, deverá providenciar imediata atualização, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, sem ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul; Órgão: Sec. Municipal de Obras e Trânsito; 267820015 - Estradas, Ruas, Pontes e Pontilhões; 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1501 – Outros Recursos não Vinculados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir integralmente as especificações da ARP e OS.
- 10.2 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo vínculo com a Administração.
- 10.4 Responder por danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, adotando, em até 48 horas da notificação, as medidas necessárias ao ressarcimento.
- 10.5 Não vincular pagamentos de salários a recebimentos deste contrato.
- 10.6 Manter comunicação tempestiva com o fiscal/gestor e atender prontamente a solicitações e correções.
- 10.7 Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Designar gestor e fiscal do contrato.
- 11.2 Emitir OS, esclarecer dúvidas e prover informações necessárias.
- 11.3 Atestar as medições e encaminhar para pagamento.
- 11.4 Comunicar irregularidades e conceder prazo para saneamento, aplicando, se for o caso, as sanções cabíveis.
- 11.5 Não responder por compromissos da CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÕES

- 12.1 A execução será acompanhada por gestor/fiscal designados, que registrarão ocorrências, determinarão correções e legitimarão a liquidação.
- 12.2 As comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico (e-mail) ou por outros meios que assegurem a ciência, sem prejuízo de notificações por expediente oficial quando exigido.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

- 13.1 Aplicam-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo por até 3 anos; e declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos, conforme gravidade.
- 13.2 Multas: de 0,5% a 30% sobre o valor contratual (ou, quando aplicável, sobre a parcela inadimplida), observados os parâmetros e gradações do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. Multa moratória pelo atraso injustificado nos termos legais.
- 13.3 Garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4 As sanções não excluem a obrigação de reparar danos. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES E REPACTUAÇÕES

- 14.1 Este contrato poderá ser alterado por termo aditivo ou apostila, na forma dos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2 Poderão ser realizados acréscimos ou supressões quantitativas, mantidos os preços unitários registrados, até os limites legais (até 25%), quando necessários ao adequado cumprimento do objeto, observados o saldo da ARP e a vantajosidade.
- 14.3 Aplicam-se as regras de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na ARP e no Edital.

CLÁUSULA XV – DA VIGÊNCIA

- 15.1 Vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura, ou até o esgotamento do saldo quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência da Ata SRP nº 01/2025 do Consórcio Público Extremo Sul.
- 15.2 A vigência poderá ser prorrogada, por termo aditivo, nas hipóteses legais e desde que vantajosa, observadas as condições e a vigência da ARP e a disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais (Lei nº 14.133/2021), inclusive por inexecução total ou parcial, caso fortuito/força maior, razões de interesse público devidamente motivadas, entre outras.

16.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando exigido.

16.3 Na hipótese de rescisão, a Administração poderá convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ARP, observadas as condições do Edital, da ARP e da legislação aplicável, sem direito a indenização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – LGPD, COMPLIANCE E DEMAIS DECLARAÇÕES

17.1 A CONTRATADA declara adequação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e compromete-se a proteger dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

17.2 Declara, ainda, cumprir as normas relativas à vedação ao trabalho infantil e análogo ao de escravo, reserva de cargos para PCD e demais exigências legais e do Edital.

17.3 Se aplicável, a reabilitação em caso de sanção observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este contrato não obriga a Administração a contratar quantitativos mínimos; a contratação darse-á conforme necessidade, por OS, até o limite do saldo contratual e da ARP.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da ARP e princípios do Direito Administrativo e dos contratos.

18.3 A publicação do extrato deste contrato atenderá ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma

Paraíso do Sul/RS, 13 de novembro de 2025.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal
Contratante

Thiago Arhur Klaus
MAK SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÕES
Contratada

De acordo:

Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico/OAB/RS 95.321